



RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa TS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 64.259.058/0001-37, com sede à Rua Eduardo Sprada, nº 2560, Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP 81210-370, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), com fundamento na legislação vigente e nas disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 42/2025 do Município de Piraju interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que declarou vencedora a proposta apresentada para o Item 20 – Lavadora de Alta Pressão, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS E DA CONFUSÃO NA PROPOSTA APRESENTADA

O edital exige o fornecimento de LAVADORA DE ALTA PRESSÃO – 127V, com PRESSÃO MÁXIMA DE 1.800 LIBRAS POR POLEGADA QUADRADA (PSI), além dos acessórios descritos no Termo de Referência.

O licitante declarado vencedor apresentou proposta marcada por inconsistências graves e contradições técnicas, gerando absoluta insegurança quanto ao produto efetivamente ofertado, o que inviabiliza o julgamento objetivo do certame.

II – DA AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO MODELO NA PROPOSTA INICIAL

Na fase inicial do certame, o licitante informou apenas a MARCA do equipamento, deixando de identificar o MODELO do produto, embora o sistema eletrônico exija a correta identificação do item ofertado para fins de análise técnica.

Tal omissão impossibilitou a verificação imediata das especificações do equipamento, abrindo margem para posterior alteração ou adequação do produto, em afronta aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

III – DA INTERPRETAÇÃO TÉCNICA EQUIVOCADA DO REQUISITO “PRESSÃO MÁXIMA 1800 PSI”

Após a fase de lances, o Licitante identificou o modelo como WAP WL 1800, conforme proposta enviada.

Conforme informações oficiais do fabricante, o modelo WAP WL 1800 possui PRESSÃO MÁXIMA DE APENAS 1.500 PSI, potência de 1400W e vazão máxima de 360 L/h, dados que comprovam, de forma objetiva e inequívoca, que o equipamento não atinge a pressão exigida no edital.



No chat do sistema, o licitante sustentou que, por o edital exigir pressão máxima de 1.800 PSI, um equipamento com pressão máxima de 1.500 PSI atenderia à exigência, possivelmente por estar abaixo do limite máximo indicado.

Tal interpretação não encontra qualquer respaldo técnico ou lógico. A exigência de PRESSÃO MÁXIMA DE 1.800 PSI significa que o equipamento deve SER CAPAZ DE ATINGIR essa pressão, e não apenas operar abaixo dela. Caso contrário, pela lógica adotada pelo licitante, seria possível ofertar à Administração uma lavadora com pressão meramente simbólica, como 1 PSI, o que evidentemente esvaziaria o objeto licitado e afrontaria o interesse público.

IV – DO NÃO ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

O produto efetivamente comprovado nos documentos apresentados (WAP WL 1800 – 1500 PSI) não atinge a pressão máxima de 1.800 PSI exigida no Termo de Referência, configurando descumprimento objetivo da especificação técnica mínima.

Trata-se de vício técnico insanável, não passível de correção por diligência, uma vez que implicaria substituição do produto ofertado.

V – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) A desclassificação da proposta vencedora, em razão da ausência de identificação adequada do produto e do não atendimento à pressão máxima de 1.800 PSI exigida no edital;
- c) O regular prosseguimento do certame, com a reclassificação das propostas remanescentes, em estrita observância aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2026